



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E
DEMAIS EDIS

O Vereador membro da Mesa Diretora, firmatário da presente vem mui
respeitosamente solicitar a V. Exa. na forma Legal e Regimental em vigor:

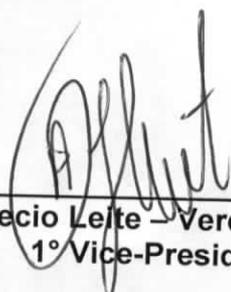
REQUERIMENTO Nº 185 /2016

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente requerer a V. Exa., na
forma Legal e Regimental em vigor, resposta da Secretaria Municipal de Educação
do Of/GAB. AECIO LEITE/CMS Nº 070/2016, de 21 de março de 2016,
protocolado na SEDU/PMS, em 06/02/2015, conforme cópia em anexo, de:

- a – seja encaminhado toda a documentação por meio digital;
- b – no caso da impossibilidade do atendimento em via digital, sejam
esclarecidos quais os números dos contratos, as partes envolvidas e o
número de folhas de cada um deles, requerendo sejam autorizadas a sua
retirada para fotocópia ou digitalização por servidor credenciado desta
Câmara municipal.

Justificativa: Este requerimento se justifica pelo não atendimento a solicitação
supra, e baseado na orientação da Douta Procuradoria desta Casa, cópia em
anexo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 01 de agosto de 2016.


Aécio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE

OF / GAB. AECIO LEITE/CMS Nº. 070/2016

Serra - ES, 21 de março de 2016.

EXMA. SRA.
MARCIA LAMAS
Secretária de Educação/PMS

Ao cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me solicitar cópia dos contratos do transporte escolar do município da Serra, dos anos de 2015 e 2016 tendo em vista inúmeras denúncias recebidas em meu gabinete sobre preço elevado e ônibus com vida útil acima do estabelecido no edital/contrato.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,



Aécio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente

RECEBIMOS
16
Protocolo - SED/EPMS



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Processo n.º 2603/2016

Requerente: Aécio Darli de Jesus Leite

Assunto: Requerimento

Parecer n.º 69/2016

Ementa: CPI - Solicitação - Não cumprimento - Medidas judiciais cabíveis - Parecer opinativo e não vinculatório

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Breve relato dos fatos:

Cuida-se de processo instaurado em virtude do requerimento do vereador Aécio Leite, sob a alegação de que a Prefeitura Municipal da Serra não está cumprindo os requerimentos de solicitações dos vereadores.

O processo está instruído com o requerimento 40/2016, encaminhamento à Prefeitura Municipal da Serra, bem como despacho de recusa do atendimento ao requerimento sob a alegação de que "Os contratos e seus aditivos estão à disposição para vistas neste setor, pois são demasiadamente extensos".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Análise:

Depreende-se dos autos que o vereador Aécio Leite, na condição de 1º Vice Presidente desta Casa Legislativa, requereu à Municipalidade informação do transporte escolar, tema de inegável interesse público.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Registre-se que a Câmara Municipal da Serra possui atribuição típica de fiscalização e controle, consubstanciadas nos requerimentos de informação. Desta maneira, os vereadores avaliam as necessidades normativas da cidade, fiscalizam e controlam os atos da administração municipal e esclarecem eventuais dúvidas acerca de contratos, obras ou serviços de que tenha tomado parte o município, como no caso concreto, atuando como uma das engrenagens do mecanismo de equilíbrio e harmonização dos poderes, senão vejamos o artigo 95, inciso XXIII da Lei Orgânica:

Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

XXIII - solicitar informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara à requerimento de Vereador, independente de votação em Plenário, devendo o Prefeito ou o Secretário, conforme o caso, respondê-las num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de responsabilidade;

Desta maneira, não existem dúvidas jurídicas quanto a legitimidade do pedido e a sua regularidade, sendo que o dispositivo legal deixa claro que o seu não atendimento sujeitará os responsáveis ao processo de crime de responsabilidade, sem embargos do acionamento do Poder Judiciário para obrigar o responsável a cumprir a solicitação legislativa, sem ofensa ao princípio da separação de poderes.

Segue entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal.” (RE 669.635-AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 17-3-2015, Segunda Turma, DJE de 13-4-2015.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Ocorre que, pelos elementos dos autos, a Coordenação de transporte escolar não se recusa ao atendimento da demanda, mas alega questões administrativas que estão obstaculizando o atendimento ao pedido, motivo pelo qual, ao menos pelos elementos constantes dos autos, impedem a caracterização de eventual interesse jurídico desta Câmara em acionar o Judiciário.

Conclusões:

Ante o exposto, entendemos que compete à Câmara de Vereadores requerer ou solicitar quaisquer documentos ou informações que julgar relevantes, cabendo ao Executivo eventual comprovação da impossibilidade do seu atendimento.

Nestes casos é cabível o ajuizamento de Mandado de Segurança, quando restar comprovado documentalmente o direito líquido e certo, como nestes autos.

Todavia, sugerimos, caso seja de interesse desta autoridade, que antes do ajuizamento de eventual mandado de segurança:

- a) seja novamente encaminhado ofício à Secretaria de Educação, facultando-lhes a possibilidade de encaminhar tais documentos por meio digital;
- b) no caso de impossibilidade do atendimento via digital, sejam esclarecidos quais os números de contratos, as partes envolvidas e o número de folhas de cada um deles, requerendo sejam autorizadas a sua retirada para fotocópia ou digitalização por servidor credenciado desta Câmara.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Destarte, ressaltamos, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, e mais, o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, SMJ, o qual submetemos à apreciação Superior.

ENCAMINHAMOS os autos a Presidência.

Serra/ES, 05 de julho de 2016.

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador

Nº Funcional 4073096



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 3685/2016 Cód. Verificador: 33R5

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

CPF/CNPJ: 486.547.876-00

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 01/08/2016 17:20

Observação:

Requerimento - Requer resposta da Secretaria Municipal de Educação do OF/GAB. AECIO LEITE/CMS N° 070/2016, de 21/03/2016.

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3685/2016
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição: PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 01/08/2016 17:56
Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 01/08/2016 17:56

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____